# LEI Nº1.878, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre isenção de taxas ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia,** Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento das taxas municipais à Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, incluindo suas autarquias e fundações, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei tem por fundamento o princípio da reciprocidade tributária entre os entes federativos, observadas as disposições do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, do art. 27, X, "a", do Decreto Estadual nº 38.886/1997 e do art. 8º, IV, "a", §2º do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de agosto de 2025

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Assessora de Gabinete I